

RESOLUÇÃO CONSEPE 24/2012

ALTERA O REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 27 de setembro de 2012, constante do Parecer CONSEPE 25/2012 – Processo CONSEPE 25/2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções CONSEPE 118/2005, 4/2009, 55/2009, 11/2012 e demais disposições contrárias.

Campinas, 27 de setembro de 2012.

Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 24/2012

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

Art. 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade São Francisco regulamentam-se por este instrumento, pelo Estatuto, pelo Regimento e pela legislação em vigor.

Art. 2º Compete à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base nos artigos 20 e 22 do Estatuto da Universidade São Francisco e na forma dos artigos 16, 17, 18 e 54 do Regimento, promover, superintender e coordenar as atividades de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores legalmente autorizados e têm por finalidade preparar especialistas em atividades acadêmicas e profissionais.

§1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser propostos e desenvolvidos na modalidade presencial ou de educação a distância, na sua totalidade ou em parte, respeitado o requisito de credenciamento oficial e a legislação vigente.

§2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser organizados, ofertados e desenvolvidos de forma modular ou outra, com carga horária e tempo de duração definidos no projeto pedagógico de cada Curso, com observância dos parâmetros estabelecidos na legislação em vigor e no presente Regulamento.

§3º A Residência Médica é considerada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, porém obedece a regulamento próprio, sendo o presente aplicado de forma subsidiária.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 4º A proposição de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aberta à comunidade universitária e à comunidade externa, é organizada por meio de editais próprios.

Art. 5º Cabe à Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu*, mediante análise de mérito científico, pedagógico e de viabilidade econômica, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, e ouvida a Direção de Campus, a prerrogativa de submeter os cursos propostos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão submetidos ao CONSEPE acompanhados dos respectivos Projetos Pedagógicos do Curso, elaborados segundo diretrizes emanadas da Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 6º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* aprovados pelo CONSEPE poderão ser ofertados em todos os campi da Universidade São Francisco.

Art. 7º A oferta dos cursos, em cada campus, deverá ser aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, pela Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu* e pela Direção de Campus.

Art. 8º Entrarão em funcionamento os cursos que apresentarem condições de viabilidade definidas pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e pela Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 9º A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* se organiza por áreas de conhecimento e será exercida por um Coordenador nomeado pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento para os cursos de cada área de conhecimento.

§1º As áreas de conhecimento pelas quais se organizam os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão definidas pelos Pró-Reitores de Ensino Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento, ouvida a Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§2º São funções do Coordenador de cursos de cada área de conhecimento:

- I. a gestão operacional dos cursos;
- II. outras atribuições, delegadas pela Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§3º No exercício de suas funções, o Coordenador de Cursos poderá ser auxiliado, no âmbito de cada curso, por um Coordenador Pedagógico, designado pela Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§4º Cabe ao Coordenador Pedagógico a gestão pedagógica do curso e a gestão pedagógica do corpo docente sob seu encargo.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, devendo 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, apresentar titulação de mestre ou de doutor obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 11. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão sua duração fixada pelo respectivo Projeto Pedagógico do Curso, observado o mínimo legal de 360 horas, nas quais não será computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado obrigatoriamente para elaboração individual de Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º Transcorrido o período regular de duração do curso, o aluno terá o período máximo de 12 meses para integralização de atividades curriculares em retardo, inclusive TCC.

§2º O aluno que não concluir o curso dentro do prazo supraindicado terá direito ao Histórico Escolar e à certificação correspondente aos estudos realizados, nos termos do art. 40 deste Regulamento.

§3º A conclusão antecipada poderá ser autorizada, a critério do Coordenador de Curso, ao aluno que tenha cumprido antecipadamente e com aprovação todos os componentes curriculares do curso.

Art. 12. A organização curricular dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* se dá por componentes curriculares obrigatórios fixados pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Entende-se por componentes curriculares as disciplinas, módulos, atividades ou conteúdos programáticos que integram o currículo de um curso.

Art. 13. Optativamente, o aluno poderá cursar, para fins de enriquecimento curricular, componentes curriculares de outros cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade São Francisco, não integrantes de seu currículo de matrícula, que serão registrados no Histórico Escolar, nos termos das normas internas vigentes.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas em regime de enriquecimento curricular não darão direito a dispensa de disciplinas do curso de pós-graduação *lato sensu* em que o aluno estiver matriculado.

Art. 14. O aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação *lato sensu* que, em período anterior à matrícula em vigor, houver cursado com aprovação disciplinas de outros cursos de pós-graduação *lato sensu* da USF poderá solicitar, mediante análise curricular, dispensa de disciplinas de seu curso ou currículo atual, exceto nos casos em que o respectivo Projeto Pedagógico do Curso o vedar.

§1º A análise curricular será realizada pelo Coordenador do Curso, ouvido o Coordenador Pedagógico.

§2º A análise curricular levará em consideração somente informações contidas em documentos oficiais emitidos pela USF.

§3º Subsidiariamente, a critério do Coordenador do Curso, ouvido o Coordenador Pedagógico, poderá ser exigida prova de verificação de conhecimentos como complemento à documentação submetida a análise curricular.

Art. 15. Quando da análise curricular para aproveitamento de estudos por meio de dispensa de disciplina, a disciplina anteriormente cursada deve:

- I. ter sido cursada com aprovação e concluída em data anterior à da matrícula no curso para o qual deseja aproveitar estudos;
- II. apresentar carga horária mínima de 75% da carga horária da disciplina em que solicita aproveitamento;
- III. apresentar, em proporção majoritária, conteúdo semelhante ao conteúdo da disciplina a ser dispensada, tomando em consideração os respectivos planos de ensino.

§1º Para dispensa de uma disciplina, poderão ser utilizados conteúdos e cargas horárias de duas ou mais disciplinas anteriormente cursadas, desde que contados uma única vez.

§2º Os conteúdos e a carga horária de uma disciplina anteriormente cursada poderão ser aproveitados para dispensa de duas ou mais disciplinas, desde que contados uma única vez.

§3º Não haverá aproveitamento de disciplina cursada em outra instituição de educação superior, exceto quando o aluno houver realizado estudos em regime de intercâmbio institucional internacional, com prévia autorização da USF.

§4º É vedada a dispensa de disciplina que esteja sendo cursada ou que já tenha sido cursada, com ou sem aprovação, no curso ou currículo em que o aluno se encontrar matriculado.

Art. 16. A análise curricular será realizada, exclusiva e terminantemente, no momento do ingresso do aluno no curso.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 17. A seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve ser realizada por meio de Processo Seletivo específico para cada curso, aberto por Edital do Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu* em conjunto com a Direção de Campus.

Parágrafo único. O Edital mencionado no *caput* fixará, sem prejuízo de outras determinações:

- I. o número de vagas, máximo e mínimo;
- II. os dias da semana em que ocorrem as atividades do curso;
- III. procedimentos para inscrição;
- IV. documentação a ser apresentada pelo candidato;
- V. critérios de seleção;
- VI. procedimentos para matrícula.

Art. 18. A matrícula somente será efetivada e constituirá vínculo com a Instituição de Ensino após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo candidato aprovado no processo seletivo.

Parágrafo único. É vedada a realização de matrícula extemporânea quando esta implicar a oferta de componente curricular exclusivamente para o candidato.

Art. 19. Somente alunos portadores de diploma de curso de graduação ou de curso em nível superior, devidamente registrado conforme as exigências fixadas na legislação, as previstas no projeto pedagógico e editais de oferta, poderão matricular-se na condição de aluno regular nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§1 Poderá ser autorizada a matrícula condicional de alunos que apresentam certidão ou declaração de colação de grau de curso de graduação ou certidão de conclusão de curso em nível superior, emitida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando o discente obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado no prazo estabelecido pelo mesmo, sob pena de suspensão das atividades acadêmicas desenvolvidas, inclusive certificação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento deste requisito acadêmico legal.

§2º No caso da não-apresentação do diploma devidamente registrado no prazo estabelecido, o aluno só fará jus ao certificado de extensão conforme a carga horária efetivamente cursada

CAPITULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 20. Poderá ser concedida matrícula, a critério do Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a alunos transferidos de outros cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade São Francisco, desde que as seguintes condições estejam satisfeitas:

- I. haja vaga disponível em turma regular, constituída e em funcionamento;
- II. a aceitação da transferência não importe em oferta de componente curricular especialmente para o transferente.

Parágrafo único. É vedada a dispensa de disciplinas curriculares por aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição de educação superior.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 21. A frequência do aluno às atividades de ensino-aprendizagem previstas no Projeto Pedagógico do curso é obrigatória.

§1º Nos componentes curriculares ofertados na modalidade presencial, a frequência se estabelece pela presença do aluno no local estipulado para a execução de aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, nas datas e horários estabelecidos no cronograma do curso.

§2º Nos componentes curriculares ofertados na modalidade educação a distância, a frequência se estabelece pela execução autônoma por parte do aluno das atividades de ensino-aprendizagem dentro dos prazos estipulados no plano de ensino e pela presença do aluno no local definido para execução de atividades presenciais obrigatórias estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§3º Em todos os componentes curriculares, a frequência mínima obrigatória é de 75% da carga horária prevista, salvo nos casos em que o Projeto Pedagógico do Curso determinar percentual maior.

Art. 22. A frequência do aluno deve ser registrada pelo docente responsável pelo componente curricular.

§1º A frequência será registrada segundo as orientações emanadas pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico em Diários de Classe.

§2º Os registros de frequência devem ser assinados pelo docente e encaminhados, dentro dos prazos e segundo a forma fixada, à Secretaria de Campus.

§3º Cabe ao aluno acompanhar o cômputo de sua frequência.

Art. 23. É assegurado o direito ao Regime Excepcional para compensação de ausência às atividades de ensino-aprendizagem aos alunos portadores de doença infectocontagiosa ou impedidos por alguma limitação física igual ou superior ao período de dez dias, às gestantes e aos integrantes de representações desportivas oficiais, em conformidade com a legislação vigente e com a regulamentação estabelecida pelo CONSEPE.

§1º Os requerimentos relativos ao Regime Excepcional devem ser instruídos nos termos da regulamentação específica.

§2º Para os casos que trata o *caput*, sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do aluno, de acordo com o projeto pedagógico do curso, ou para os casos enquadrados no art. 154, §6º do Regimento da USF, o pedido poderá ser indeferido pelo Coordenador do Curso.

§3º O Regime Excepcional se caracteriza pela dispensa de frequência regular e pela realização de trabalhos e atividades para compensação de ausências às aulas.

§4º A utilização do Regime Excepcional não suspende a contagem de tempo para fins de integralização curricular.

§5º Além dos trabalhos para compensação de ausência as aulas, poderão ser solicitadas ao aluno outras atividades/avaliações, que serão utilizadas para compor a nota da disciplina.

Art. 24. A avaliação do desempenho escolar do aluno nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é realizada por componente curricular, abrangendo os aspectos de aproveitamento acadêmico e frequência.

§1º A avaliação obedecerá ao cronograma próprio de cada curso.

§2º Os resultados da avaliação serão expressos por meio de notas de grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), admitido como fração 0,1 ponto (um décimo), vedado o arredondamento.

Art. 25. Cabe ao docente responsável pelo componente curricular a atribuição de notas às avaliações, e ao Coordenador Pedagógico do curso, bem como ao Coordenador de Curso, fiscalizar o cumprimento dessa obrigação.

§1º A forma de avaliação de cada componente curricular é determinada pelo docente e deve constar do correspondente Plano de Ensino, a ser divulgado no início das respectivas atividades.

§2º Ao término de cada componente curricular, o docente deverá encaminhar devolutiva dos resultados da avaliação aos alunos.

§3º O docente deverá encaminhar o registro das notas à Secretaria de Campus até 15 (quinze) dias após o término do componente curricular.

Art. 26. O aluno reprovado em um ou mais componentes curriculares ou o aluno que se enquadrar nos critérios do art. 23, §2º, deverá realizar recuperação de estudos utilizando uma das seguintes modalidades, a critério do Coordenador de Curso:

- I. cursar em turma regular o componente curricular;
- II. cursar componente curricular substitutivo, indicado para tal pela Coordenação de Curso;
- III. realizar avaliação de recuperação referente ao conteúdo do componente curricular reprovado.

§1º A recuperação de estudos deverá realizar-se dentro do prazo máximo de integralização do curso.

§2º O aluno pagará o valor correspondente ao da disciplina, nos casos previstos nos incisos I e II.

§3º O aluno pagará a correspondente taxa da avaliação prevista no inciso III.

Art. 27. O aluno tem o direito de requerer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação oficial, a revisão da nota ou da frequência divulgada, cabendo ao docente responsável pelo componente curricular ou ao Coordenador de Curso efetuar a referida revisão e devolvê-la no prazo de 15 dias.

§1º Requerimentos protocolizados fora do prazo não darão direito à revisão indicada no *caput*.

§2º Na ausência do docente, caberá ao Coordenador do Curso deliberar sobre a solicitação.

Art. 28. Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, salvo nos componentes curriculares em que o Projeto Pedagógico de Curso exigir porcentagem maior.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 29. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular, de caráter obrigatório, integrante dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e tem por objetivo o complemento da formação acadêmica e profissional do estudante no que se refere ao exercício da pesquisa, criação, execução, avaliação e reflexão vinculadas à especialidade de cada curso.

Art. 30. O Trabalho de Conclusão de Curso e as atividades decorrentes de sua execução são produção individual do aluno, sob orientação de docente designado para esta função.

§1º Os docentes orientadores serão designados pela Coordenação do Curso, ouvido o Coordenador Pedagógico, e deverão representar as áreas temáticas envolvidas na especialização.

§2º As orientações ocorrerão em horários e locais definidos de comum acordo entre os alunos e o seu docente orientador, podendo se dar de forma presencial ou por mediação de tecnologias de comunicação.

Art. 31. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá admitir as seguintes modalidades:

- I. monografia – dissertação escrita e aprofundada sobre um assunto, de maneira analítica e descritiva, com ênfase na reflexão crítica, apresentada na forma de texto dissertativo;
- II. projeto técnico-científico – de intervenção, de estruturação de processos ou de aplicação de tecnologia, apresentado na forma de relatório técnico;
- III. desenvolvimento ou aplicação de tecnologia ou metodologia – concepção e/ou implementação de instrumentos, equipamentos, protótipos, técnicas ou procedimentos, apresentado na forma de relatório técnico;
- IV. artigo científico – relato elaborado nos moldes aceitos pelos periódicos científicos da respectiva área.

§1º As modalidades de TCC admitidas em cada curso serão estabelecidas pelo respectivo Projeto Pedagógico do Curso, e as instruções para execução, incluindo requisitos metodológicos, formato do documento a ser entregue, etapas, prazos, forma de orientação e de avaliação, deverão constar do plano de ensino desse componente curricular.

§2º O TCC deverá ter seu projeto submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa quando compreender pesquisa que envolva seres humanos, conforme previsto na Resolução CNS 196/96, ou pesquisa que envolva animais em seus experimentos, conforme previsto na Resolução CONSEPE 27/2008 e suas atualizações.

§3º O TCC produzido deverá ser entregue para avaliação, com anuência do professor orientador, mediante protocolo na Central de Atendimento do respectivo campus, dentro do prazo, especificações técnicas e no número de cópias estipulados pelo Coordenador Pedagógico, expresso no plano de ensino desse componente curricular.

§4º Não será permitido efetuar alterações no TCC no período entre sua protocolização na Central de Atendimento e sua avaliação.

Art. 32. O TCC será avaliado pelo docente orientador e por no mínimo um e no máximo três professores designados pela Coordenação do curso para tal.

§1º Da avaliação pode constar ou não, conforme as disposições do Projeto Pedagógico do Curso, apresentação oral e arguição.

§2º Os critérios para avaliação do TCC serão estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§3º Da avaliação deve resultar parecer circunstanciando as notas atribuídas ao TCC pelo docente orientador e pelos professores avaliadores, que devem assinar o parecer.

§4º Havendo necessidade, o docente orientador poderá solicitar ao aluno que realize alterações para, então, realizar nova verificação do trabalho antes da atribuição da nota final.

§5º A nota final atribuída ao TCC deverá ser expressa em graus numéricos de 0 a 10 pontos, admitido o grau decimal, e será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelo docente orientador e demais professores designados para avaliação.

§6º Serão aprovados os alunos que obtiverem nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

§7º Os alunos poderão solicitar a revisão da sua nota final atribuída ao TCC, a ser realizada com a leitura do parecer de avaliação pelo Coordenador Pedagógico, na presença do docente orientador, observado o prazo estipulado neste Regulamento.

§8º O aluno que não obtiver aprovação no TCC deverá reelaborá-lo e reapresentá-lo no prazo concedido para tal pela Coordenação do curso, dentro do prazo máximo de integralização do curso.

Art. 33. Os Trabalhos de Conclusão de Curso, após avaliação, serão disponibilizados para retirada por seus autores, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, na Central de Atendimento dos respectivos campi, findo o qual serão descartados.

Art. 34. Os alunos cujos Trabalhos de Conclusão de Curso obtiverem nota final igual ou superior a 9,0 (nove) pontos deverão encaminhar à Coordenação do Curso, para fins de disponibilização na Biblioteca e/ou no Portal USF, em versão que contemple possíveis correções indicadas durante a avaliação, uma cópia em arquivo digital até trinta dias após a publicação das notas.

CAPÍTULO X

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 35. O trancamento é concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 01 (um) ano ou 02 (dois) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

Art. 36. O cancelamento de matrícula do aluno, além dos casos previstos na Legislação, poderá ocorrer:

- I. a requerimento do próprio aluno;
- II. automaticamente, quando o aluno não cumprir o prazo-limite para a integralização do curso ou se cometer ato de irregularidade acadêmica;

III. por ato do Reitor, após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância designada pelo Reitor ou pela competente Pró-Reitoria.

§1º O cancelamento implica a reprovação no componente curricular que o aluno estiver cursando.

§2º O aluno que tiver sua matrícula cancelada, por requerimento próprio ou por iniciativa da Instituição, não poderá retornar ao curso, devendo para tal aguardar abertura de nova turma e submeter-se a processo seletivo.

§3º O aluno cuja matrícula tenha sido cancelada nos termos dos incisos I e II poderá retornar à Universidade mediante novo processo seletivo.

§4º Ao aluno cuja matrícula tenha sido cancelada nos termos do inciso III, é vedado o reingresso na Universidade, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber o Histórico Escolar.

§5º O cancelamento não confere direito à restituição de valores já pagos e para pagamentos à vista não será restituído o valor equivalente ao mês do cancelamento nem os valores correspondentes aos meses já cursados.

CAPÍTULO XI DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 37. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* confere certificado com validade nacional ao aluno que obtiver aproveitamento satisfatório nos estudos.

Parágrafo único. Fará jus ao Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com o grau de Especialista, bem como ao respectivo Histórico Escolar, o aluno que, atendendo aos requisitos previstos neste Regulamento, concluir com aprovação todas as disciplinas e componentes curriculares do curso, incluído o Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 38. Os Certificados de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* expedidos pela Universidade São Francisco deverão mencionar claramente a Especialização obtida e ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I. a relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e titulação dos professores por elas responsáveis;
- II. o período e o local em que o curso foi ministrado e sua duração total, expressa em horas;
- III. o título do Trabalho de Conclusão de Curso e a nota obtida;
- IV. a declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007;
- V. a citação do ato legal de credenciamento da Universidade São Francisco.

Art. 39. Os Certificados de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão assinados pelo concluinte, Reitor e pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e serão registrados pela Universidade São Francisco.

CAPÍTULO XII DO ALUNO NÃO-CONCLUINTE

Art. 40. Ao aluno que não obtiver aproveitamento satisfatório nos estudos, no prazo de integralização do curso, considerado o disposto no art. 11, §2º, será expedida certificação parcial.

§1º Fará jus ao Certificado de Aperfeiçoamento, sem caráter de Pós-Graduação *Lato Sensu*, bem como ao respectivo Histórico Escolar, o aluno que, atendendo aos requisitos previstos neste Regulamento, concluir com aprovação todos os componentes curriculares do curso, com exceção do Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º O aluno que, ao término do período de integralização do curso, não houver concluído com aprovação a totalidade dos componentes curriculares, fará jus, conforme esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso, ao Histórico Escolar e a Certificado de Formação Específica ou a Certificado de Curso de Extensão, para cada componente curricular concluído com aproveitamento.

Art. 41. Os Certificados mencionados no artigo anterior serão assinados pelo Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu* e pelo Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e as atividades a eles relacionadas estão submetidos aos procedimentos regulares de avaliação da Comissão Própria de Avaliação da Universidade São Francisco.

Art. 43. Os prazos referentes à apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso, bem como os prazos referentes à conclusão de quaisquer cursos cuja contagem tenha se iniciado antes da entrada em vigor deste Regulamento, concluir-se-ão sem alterações.

Art. 44. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na presente data, revogadas as Resoluções CONSEPE 118/2005, 4/2009 e 55/2009 e 11/2012 e demais disposições contrárias.